



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 008/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação de uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, com base no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, aprovou, e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte, Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em: I - veículo de representação oficial;

II - veículo de serviço comum.

Art. 2º O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente: I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste;

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral;

§ 1º O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente: I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo ou comissionado da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal de Medianeira, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Parlamentar, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente; III - em casos de necessidade, pelo Presidente.

§ 2º Enquanto a Câmara Municipal não possuir em seu quadro próprio efetivo o cargo de Motorista, o veículo Oficial será conduzido pelo Presidente da Câmara ou à quem este indicar, sendo este responsável permanentemente pelo bem, usando-o em conformidade com as necessidades representativas do cargo, mantendo-o sob sua guarda.

Art. 3º Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

I - os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º Os veículos de serviço comum serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal, ou, quando houver insuficiência destes, por servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º.

§ 3º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

§ 4º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 5º O servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Secretaria Executiva, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Assessoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

- II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI - não estacionar em locais proibidos;
- VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X - manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV - manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva, sob supervisão do Secretário Executivo, realizar:

- I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II - promover a manutenção dos veículos próprios;
- III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Secretaria Executiva, ficando vedada a escolha de dias de semana ou de utilização de motoristas específicos, por parte de qualquer Vereador ou servidor.

Parágrafo Único. Elaborada a agenda mensal, as trocas de dias de uso dos veículos somente serão permitidas mediante o preenchimento de formulário de autorização, com carimbo e assinatura do Vereador ou assessorias envolvidos, com a necessária comunicação à Secretaria Executiva.

Art. 10 Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

Veículo - Viagem Intermunicipal", junto a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue em duas vias a Secretaria Executiva, para as providências necessárias.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 21 de dezembro de 2015.


Pedro Ignácio Seffrin
Presidente


Valdecir Fernandes
1º Secretário

Município de Lindoeste

Av. Municipal, Centro, Lindoeste, PR - CEP: 83272-000
CNPJ: 06.942.448/0001-01
FONE: (41) 3337-4000
FAX: (41) 3337-4000
E-MAIL: atendimento@lindoeste.pr.gov.br

EDITAL DE PRAZO CONTRATO PSS nº 018/2015

18/12/2015

PSS (Processo Seletivo Simplificado)

PARTES: Município de Lindoeste - Paraná e Maria Aparecida Blazusi
OBJETO: O Emprego a contratar para trabalhar no cargo de Professor Regente e Auxiliar de Sala de Aula, sob a orientação do Empregador e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO DE VALIDADE: De 18/12/2015 a 31/12/2016.

VALOR MENSAL: R\$ 960,29 (Novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) podendo ser reajustado de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

LEGALIDADE: Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando cumprir Cadastro de Reserva para contratações temporárias para o cargo de Professor Regente e Auxiliar de Sala de Aula - Edital nº 001/2015.

CONTRATO PRINCIPAL: 022/2015 de 07/04/2015

Lindoeste - PR, em 18 de dezembro de 2015.

Município de Lindoeste

Av. Municipal, Centro, Lindoeste, PR - CEP: 83272-000
CNPJ: 06.942.448/0001-01
FONE: (41) 3337-4000
FAX: (41) 3337-4000
E-MAIL: atendimento@lindoeste.pr.gov.br

EDITAL DE PRAZO CONTRATO PSS nº 017/2015

18/12/2015

PSS (Processo Seletivo Simplificado)

PARTES: Município de Lindoeste - Paraná e Ana Paula de Castro Moura
OBJETO: O Emprego a contratar para trabalhar no cargo de Professor Regente e Auxiliar de Sala de Aula, sob a orientação do Empregador e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO DE VALIDADE: De 18/12/2015 a 31/12/2016.

VALOR MENSAL: R\$ 960,29 (Novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) podendo ser reajustado de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

LEGALIDADE: Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando cumprir Cadastro de Reserva para contratações temporárias para o cargo de Professor Regente e Auxiliar de Sala de Aula - Edital nº 001/2015.

CONTRATO PRINCIPAL: 023/2015 de 11/05/2015

Lindoeste - PR, em 18 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Medianeira

Paraná, 23 de dezembro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 008/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o regulamento de uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, com base no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, aprovou, e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios, destinados, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em: I - veículo de representação oficial;

II - veículo de serviço comum.

Art. 2º O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente: I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em ausência, nos hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste;

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pelo Diretor(a) Geral;

§ 1º O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente: I - pelos motoristas permanentes no quadro de pessoal efetivo ou contratado da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal de Medianeira, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver disponibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista Parlamentar, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente; III - em casos de necessidade, pelo Presidente.

§ 2º Enquanto a Câmara Municipal não possuir em seu quadro próprio efetivo o cargo de Motorista, o veículo oficial será conduzido pelo Presidente da Câmara ou a quem este indicar, sendo este responsável permanentemente pelo bem, usando-o sob sua responsabilidade com as necessidades representativas do cargo, mantendo-o sob sua guarda.

Art. 3º Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

I - os vereadores, quando no exato cumprimento de suas atividades parlamentares;

II - os servidores públicos, quando no exato cumprimento de suas funções;

§ 2º Os veículos de serviço comum serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal, ou, quando houver indisponibilidade destes, por servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º;

§ 3º As condições deverão estar regulamentadas, na forma da lei.

Art. 4º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, efetuando a entrega de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 4º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, efetuando a entrega de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 5º O servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 6º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em rotacionamentos diferentes do usual do mandato responsável ou requisitado pelo usuário ou determinado pelo Secretário Executivo, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a trânsito do trajeto;

III - no transporte e/ou destinação de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 7º São devesas das vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com exatidão das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

II - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

III - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

IV - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

V - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

VI - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

VII - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

VIII - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

IX - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

X - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

XI - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

XII - colaborar com a preservação do patrimônio público, observando as normas legais;

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Medianeira, 21 de dezembro de 2015.

Pedro Antonio de Souza
Presidente
Vitor Hugo de Souza
Vice-Presidente
19 de dezembro de 2015

C11159608-E15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredi Neves, 239 - Cascavel/PR - CEP: 85.965-000 - Fone: (45) 3392-5055

Atos nº: 0025791-02/2015.16.6021

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TERESCO, JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou condecorarem dele fiarem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Vara Cível, se processam os autos de Interdição, sob o nº 0025791-02/2015.16.6021, em que PEDRO COSTA LISSADALPRA, nos termos da sentença proferida na sequência nº 21, foi decretada a SUBSTITUIÇÃO do Curador Especial de NATALINA COSTA LISSADALPRA, nomeando-lhe CURADOR Sr. PEDRO COSTA LISSADALPRA. E para que desde o conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no Ato do Fórum Local, DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, em 19 de dezembro de 2015.

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é: <http://www.projudi.org.br> e <https://portal.pjpr.jus.br/projweb/>

Cascavel-PR, 12 de novembro de 2015

Marco Aurélio Ishikawa

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a petição nº 012/2016

C111598910-E15

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Avenida Tancredi Neves, nº 239 - Bairro Abo Alegre
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.